

ESTATUTO DA CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS – CSB  
TÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE.

Keyla Europeu de L. Passos  
Escrevente

Art. 1º - A CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS – CSB, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por prazo indeterminado, constituída como Central Sindical na forma da Lei 11.648, de 31 de março de 2008, com sede e foro na cidade de Brasília, DF, situada na SCS, Quadra 07, Bloco A, 100, salas 1113 e 1115, Asa Sul, CEP – 70307-902, com as seguintes características:

I. A CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB, é uma entidade de grau máximo de representação sindical, unitária, democrática e classista, regida pelo presente Estatuto e tem por finalidade precípua a organização, coordenação e representação das suas entidades filiadas e por objetivo a defesa dos direitos e interesses sindicais, sociais e políticos das entidades sindicais e associações profissionais a ela filiadas, de trabalhadores, de profissionais liberais, de trabalhadores autônomos, de trabalhadores diferenciados e de trabalhadores em geral, públicos e privados, urbanos e rurais, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, congregando-os de modo a desenvolver ação unitária e coordenadamente, de forma comprometida com o bem comum; bem como a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos da classe trabalhadora e a promoção da justiça e da paz social no Brasil;

II. Para fins legais e administrativos a CSB tem âmbito nacional e constitui-se enquanto uma única pessoa jurídica;

III. As Instâncias Estaduais e do Distrito Federal, doravante denominadas simplesmente como Instâncias Estaduais, constituem-se como unidades que funcionarão como Seccionais da CSB, em tudo se subordinando ao presente Estatuto, não gozando de personalidade jurídica própria.

Art. 2º - As entidades sindicais filiadas à CSB, gozam de autonomia própria em relação aos atos de sua competência interna, respeitado o disposto neste Estatuto, na Constituição Federal e na legislação em vigor.

TÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES.  
CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS.

Art. 3º - São princípios básicos da Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB:

- I – Defender a soberania nacional, os direitos e garantias individuais elencados na Constituição Federal;
- II – Lutar e zelar pela consolidação do Estado de Direito com democracia, liberdade, participação isonômica, justiça social, moralidade e da ordem;
- III – Defender sempre e zelar pelo aperfeiçoamento da estrutura sindical brasileira, com base no regime da unicidade sindical, nos termos do Artigo 8º, da Constituição Federal;
- IV – Manter e zelar pelo sistema de representação por categoria profissional, inclusive de profissionais liberais autônomos, de trabalhadores diferenciados e de trabalhadores em geral, públicos e privados, urbanos e rurais;
- V – Manter e zelar pelo custeio universal por contribuição sindical compulsória, na Constituição Federal, independentemente das contribuições das respectivas categorias, estabelecidas em lei e nas respectivas assembleias gerais;
- VI – Manutenção e desenvolvimento das prerrogativas dos Sindicatos, Federações, Confederações e Centrais Sindicais;
- VII – Manter e zelar pela procura e implementação de instrumentos e meios, objetivando a igualdade social no país, através de um modelo de desenvolvimento econômico, político e social capaz de combater a pobreza, corrigir as desigualdades e melhorar as condições de vida da população brasileira, notadamente dos trabalhadores;
- VIII - Desenvolver políticas promotoras da igualdade de oportunidades para todos, seja no ambiente de trabalho, na atividade sindical e nos demais aspectos da vida social, combatendo todas as formas de discriminação ou preconceito, especialmente aquelas de origem racial e étnica, de nacionalidade, de gênero,

- de idade, de incapacidade física, de opção sexual, religiosa, filosófica ou político-partidária e/ou qualquer outro tipo de exclusão social;
- IX – Implementar instrumentos que garantam o direito dos trabalhadores excluídos da economia formal, à assistência, moradia digna, seguridade social e políticas de emprego e renda, e à sua representação social e política, a partir de políticas de inclusão, democraticamente articuladas;
- X – Lutar contra a ingerência ou interveniência do Estado nas atividades de natureza sindical e trabalhista dos sindicatos e respectiva estrutura de representação de nível superior;
- XI – Defender uma seguridade social, com assistência e amparo aos excluídos do mercado de trabalho;
- XII – Defender uma saúde pública, articulada e integrada racionalmente, com instrumentos de controle da sociedade, em diversos níveis de implementação;
- XIII – Defender e manter as reivindicações básicas dos segmentos sociais excluídos, com vistas à inserção social, mediante programas de erradicação das formas indignas de trabalho;
- XIV – Incentivar e promover permanentemente atividades na área da educação, saúde, previdência social cultura, esportes e lazer, inclusive através da formação profissional de seus representados, pela própria CSB ou mediante convênios ou parcerias, com os governos municipais, estaduais ou federais; bem como com a iniciativa privada;
- XV – Pugnar por uma justa distribuição de renda na sociedade brasileira;
- XVI – Lutar para que os trabalhadores tenham representação em todas as comissões ou conselhos que possam definir sobre seus direitos e prerrogativas;
- XVII – Lutar por uma política que permita a total participação dos trabalhadores, mulheres, idosos, adolescentes e portadores de necessidades especiais, em todas as entidades que tenham por objetivo deliberar sobre assuntos de seus interesses;
- XVIII – Desenvolver e incentivar política integrada e permanente de sindicalização;
- XIX – Propor, acompanhar e manifestar-se sobre a edição de leis de interesse dos trabalhadores e da sociedade em geral;
- XX – Pugnar, acompanhar e defender políticas que combatam o trabalho da criança e a prostituição infantil;
- XXI – Lutar por uma política nacional de segurança pública;
- XXII – Pugnar pela implantação da política nacional de habitação capaz de reduzir o déficit habitacional, oferecendo moradia digna aos trabalhadores;
- XXIII – Lutar, por todos os meios legais, pela implementação de uma política nacional para o salário e a renda;
- XXIV – Nas áreas de interesse e de representatividade da CSB, poderão ser firmados convênios e/ou parcerias com os governos municipais, estaduais ou federais, bem como com a iniciativa privada;
- XXV – Desenvolver e incentivar políticas de inclusão no mercado de trabalho dos trabalhadores profissionais liberais, rurais, autônomos e diferenciados e dos trabalhadores em geral.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES.

Art. 4º. – São finalidades da Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB:

- I – Representar e defender no Brasil e no exterior, os interesses dos trabalhadores e das entidades sindicais filiadas, perante os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e o setor privado;
- II – Elaborar e colocar em prática programa de ação que possa atender às necessidades e anseios dos trabalhadores e das entidades sindicais filiadas, sempre levado em conta a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a solidariedade social e a liberdade;
- III – Lutar por empregos decentes, melhores salários, melhor remuneração, por condições de trabalho que sejam cada vez mais humanas, mais dignas; pelo progresso de toda a sociedade, pela paz, a liberdade, a autodeterminação de todos os trabalhadores, especialmente, nas profissões representadas pelas organizações sindicais filiadas;
- IV – Promover o bom entendimento entre as entidades sindicais, garantindo-lhes a autonomia, o diálogo, a atuação, livres de interferência governamental;

Keyla European de L. Passos  
Escrevente

- V – Assistir às entidades sindicais filiadas;
- VI – Promover a formação profissional e sindical dos trabalhadores das entidades filiadas seja em escolas da própria CSB ou mediante convênios e/ou parcerias, visando ao permanente resgate da cidadania;
- VII – Divulgar o movimento sindical, visando maior adesão dos trabalhadores às entidades de classe;
- VIII – Promover e participar de movimentos, juntamente com outras entidades sindicais, conquistando melhores condições de vida e de trabalho, para todos os trabalhadores brasileiros;
- IX – Zelar pela manutenção e funcionamento do sistema confederativo brasileiro, composto por sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais;
- X – Desenvolver política de defesa da liberdade e autonomia sindical, praticando sindicalismo classista e independente, democrático e isento de intervenções político-partidárias;
- XI – Apoiar uma política de Reforma Agrária e Agrícola justa, com habitação digna, saúde, educação, apoio técnico e financiamento público, dando protagonismo ao homem do campo, evitando a desvalorização do trabalhador rural, dando-lhe capacitação e qualificação profissional;
- XII – Desenvolver programas de apoio à cultura nacional que possam defender a manutenção do patrimônio histórico e cultural, apoiando a diversidade das manifestações artísticas;
- XIII – Participar do movimento sindical mundial, na defesa dos interesses da classe trabalhadora, inclusive por meio de uma articulação com organizações internacionais;
- XIV – Pugnar pela constituição e manutenção de organismos destinados à pesquisa, formação sindical, qualificação e capacitação profissional, conforme os objetivos e interesses da CSB;
- XV - Propor ação civil pública, ação direta de inconstitucionalidade e mandado de segurança, inclusive o coletivo, habeas-data, mandado de injunção e ingressar como “amicus curiae”;
- XVI - Propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público;
- XVII - Propor ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico;
- XVIII - Propor ações que visem o aprimoramento do direito individual e coletivo do trabalho e do direito sindical;
- XIX - Propor ações de cumprimento das normas internacionais do trabalho; orientar juridicamente as entidades filiadas;
- XX - Manter escolas de formação sindical e de qualificação profissional;
- XXI - Contratar consultorias para implantar e desenvolver projetos culturais, marketing cultural, comunicação, esportivos e similares, audiovisuais, para a consecução dos objetivos da entidade;
- XXII - Criar, implementar e desenvolver programas sindicais, sociais, educacionais, de qualificação profissional e intermediação de mão de obra, culturais, ambientais, habitacionais e político-institucionais em todo o território nacional podendo firmar convênios com organismos dos governos federal, estadual ou municipal, entidades privadas e instituições nacionais e internacionais, buscando atingir os objetivos a que a CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB se propõe.

### TÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CSB.

#### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.

Art. 5º. - São órgãos hierárquicos da CSB:

- I - Congresso Nacional;
- II - Direção Nacional;
- III - Executiva Nacional;
- IV - Instâncias Estaduais.

Parágrafo único. Os órgãos deliberativos e administrativos da central poderão realizar seus congressos e reuniões no formato digital .

@@csb.brasil

/CentralDosSindicatosBrasileiros

(11) 98822-9798 csb@csb.org.br

Av Angélica, 35 - Santa Cecília- São Paulo/SP

### SEÇÃO I - DO CONGRESSO:

Art. 6º. - O Congresso Nacional é o órgão deliberativo máximo da CSB e se reunirá ordinariamente de cinco em cinco anos, podendo ser convocado extraordinariamente, pela Direção Nacional ou pela Executiva Nacional, em todo caso, por maioria simples de votos dessas instâncias deliberativas, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos seus associados, sempre através do presidente da entidade, por Edital publicado no Diário Oficial da União com, no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos trabalhadores e, privativamente, sobre alteração do Estatuto e eleição da Direção Nacional, Executiva Nacional e Conselho Fiscal e, de forma definitiva, sobre exclusão de associado e destituição de membro dos órgãos administrativos, na forma deste Estatuto.

Parágrafo 1º. O Congresso Nacional deliberará, em geral, por maioria simples de voto dos presentes e, para deliberar sobre mudança de Estatuto e destituição de membro de órgão administrativo, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes no Congresso.

Parágrafo 2º. O Congresso Nacional é a instância que estabelece os princípios, define as políticas, as diretrizes gerais da CSB e a reforma do presente Estatuto.

Art. 7º. - Poderão participar do Congresso Nacional da CSB:

I - As entidades sindicais filiadas à CSB), de qualquer instância, com direito a voz e voto, representadas através de delegados, em conformidade com o Regimento Interno, elaborado e aprovado pela Executiva Nacional.

II - São Delegados Natos os membros da Executiva Nacional e do Conselho Fiscal.

Art. 8º. - O Congresso Nacional elegerá e dará posse, por maioria simples de voto, a Direção Nacional, a Executiva Nacional e o Conselho Fiscal da CSB, para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição.

### SEÇÃO II - DA DIREÇÃO NACIONAL:

Art. 9º. - A Direção Nacional é órgão deliberativo com natureza de assembleia, hierarquicamente, abaixo do Congresso Nacional e acima da Executiva Nacional, sendo composto de membros sem cargo específico, e, ainda, mais os membros da Executiva Nacional, compondo um órgão colegiado e será eleito na instância do Congresso, conjuntamente com a Executiva Nacional, numa mesma chapa, sendo seu presidente o Presidente da Executiva Nacional.

Art. 10. - A Direção Nacional será convocada pelo presidente da Executiva Nacional, quando necessário, podendo tratar de qualquer assunto de interesse dos trabalhadores e da entidade.

Parágrafo Único - As decisões das reuniões da Direção Nacional deverão ser tomadas por maioria de votos e com a presença de mais de um terço de seus membros.

### SEÇÃO III - DA EXECUTIVA NACIONAL:

Art. 11. - A Executiva Nacional é constituída pelos seguintes cargos:

I - Eleitos pelo Congresso Nacional:

Presidente Nacional;

Vice-Presidentes;

Secretário-Geral;

1º Secretário-Geral;

2º Secretário-Geral;

Secretário de Finanças;

1º Secretário de Finanças;

2º Secretário de Finanças;

Secretário de Relações Internacionais;

1º Secretário Relações Internacionais;



2º Secretário Relações Internacionais;  
Secretário de Organização e Mobilização;  
1º Secretário de Organização e Mobilização;  
2º Secretário de Organização e Mobilização;  
Secretário Formação Sindical;  
1º Secretário de Formação Sindical;  
2º Secretário de Formação Sindical;  
Secretário dos Servidores Públicos Federais;  
1º Secretário dos Servidores Públicos Federais ;  
2º Secretário dos Servidores Públicos Federais ;  
Secretário dos Servidores Públicos Estaduais ;  
1º Secretário dos Servidores Públicos Estaduais ;  
2º Secretário dos Servidores Públicos Estaduais;  
Secretário dos Servidores Públicos Municipais;  
1º Secretário dos Servidores Públicos Municipais;  
2º Secretário dos Servidores Públicos Municipais;  
Secretário dos Profissionais Liberais;  
1º Secretário dos Profissionais Liberais;  
2º Secretário dos Profissionais Liberais;  
Secretária da Mulher Trabalhadora;  
1ª Secretária da Mulher Trabalhadora;  
2ª Secretária da Mulher Trabalhadora;  
Secretária de Saúde;  
1º Secretário de Saúde;  
2º Secretário de Saúde;  
Secretário de Saúde do trabalhador;  
1º Secretário de Saúde do trabalhador;  
2º Secretário de Saúde do trabalhador;  
Secretário de Segurança no trabalho;  
1º Secretário de Segurança no trabalho;  
2º Secretário de Segurança no trabalho;  
Secretário dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias;  
1º Secretário dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias;  
2º Secretário dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias;  
Secretário dos Trabalhadores Rurais;  
1º Secretário dos Trabalhadores Rurais;  
2º Secretário dos Trabalhadores Rurais;  
Secretário Cooperativismo e Agricultura Familiar;  
1º Secretário Cooperativismo e Agricultura Familiar;  
2º Secretário Cooperativismo e Agricultura Familiar;  
Secretário dos Trabalhadores na Pesca;  
1º Secretário dos Trabalhadores na Pesca;  
2º Secretário dos Trabalhadores na Pesca;  
Secretário da Juventude Trabalhadora;  
1º Secretário da Juventude Trabalhadora;  
2º Secretário da Juventude Trabalhadora;  
Secretário da Igualdade Racial;  
1º Secretário da Igualdade Racial;  
2º Secretário da Igualdade Racial;  
Secretário do Meio Ambiente;  
1º Secretário do Meio Ambiente;



Keyla Europeu de L. Passos  
Escrevente

2º Secretário do Meio Ambiente;  
Secretário dos Trabalhadores nos Transportes;  
1º Secretário dos Trabalhadores nos Transportes;  
2º Secretário dos Trabalhadores nos Transportes;  
Secretário dos Trabalhadores Autônomos;  
1º Secretário dos Trabalhadores Autônomos;  
2º Secretário dos Trabalhadores Autônomos;  
Secretário da Cultura;  
1º Secretário da Cultura;  
2º Secretário da Cultura;  
Secretário dos Trabalhadores na Construção Civil;  
1º Secretário dos Trabalhadores na Construção Civil;  
2º Secretário dos Trabalhadores na Construção Civil;  
Secretário de Tecnologia de Informação;  
1º Secretário de Tecnologia de Informação;  
2º Secretário de Tecnologia de Informação;  
Secretário dos Trabalhadores em Segurança;  
1º Secretário dos Trabalhadores em Segurança;  
2º Secretário dos Trabalhadores em Segurança;



Keyla European de L. Passos  
Escrevente

II - São membros natos na Executiva Nacional um representante dos aposentados e pensionistas e um representante dos agricultores sem terra, os Presidentes das Instâncias Estaduais e o Presidente de Honra da Central.

Parágrafo 1º. Na hipótese de licenciamento superior a 30 (trinta) dias, destituição, falecimento, renúncia ou perda de mandato de membro da Executiva Nacional, poderá haver remanejamento de cargos entre os eleitos, exceto no caso do cargo de presidente que será remanejado entre os vices presidentes. Em ambos os casos o remanejamento deverá constar da ordem do dia de reunião da Executiva Nacional.

Parágrafo 2º. Atendendo à necessidade e a oportunidade, serão criadas Secretarias Nacionais.

Art. 12. - Compete à Executiva Nacional:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações do Congresso e da Direção Nacional;
- II - Organizar os Congressos e as reuniões da Direção Nacional;
- III - Dirigir e administrar a CSB;
- IV - Gerir e aplicar seu patrimônio;
- V - Representar a CSB e os trabalhadores brasileiros perante as autoridades administrativas e judiciárias, junto a qualquer pessoa física ou jurídica;
- VI - Indicar os representantes nos órgãos colegiados e de representação oficial;
- VII - Coordenar as iniciativas relacionadas à elaboração e definição da política sindical da CSB;
- VIII - Promover o debate sobre a legislação trabalhista sindical e sugerir medidas para o aperfeiçoamento da estrutura sindical brasileira;
- IX - Elaborar os Regimentos Internos dos Congressos, das reuniões da Direção Nacional e da própria Executiva Nacional, subordinados a este estatuto;
- X - Elaborar os regimentos de prestação e execução de serviços internos, de natureza técnica, social e assistencial necessários, subordinados a este estatuto;
- X - Deliberar e executar, com exclusividade, a política e as atividades internacionais da Central bem como, deliberar sobre a filiação da CSB às organizações internacionais de trabalhadores;
- XII - Organizar a contabilidade, a proposta orçamentária, receitas e despesas, e as propostas de aplicação dos recursos financeiros do seu patrimônio;
- XIII - Reunir-se, quando se fizer necessário, mediante convocação do presidente;
- XIV - Intervir, aprovar ou não, a constituição das Instâncias Estaduais e das Secretarias Nacionais;
- XV - A Executiva Nacional indicará uma Comissão Operativa composta por até 19 (dezenove) dirigentes, dentre eles, obrigatoriamente, o Presidente, o Secretário-Geral e o Secretário de Finanças, com a atribuição

de discutir e adotar medidas visando encaminhar as deliberações da Executiva Nacional entre as suas reuniões.

XVI – Resolver os casos omissos.

Art. 13. – Mediante análise e deliberação da Diretoria Executiva, poderão compor a Direção Nacional e Vice-Presidências, novos membros que serão indicados pelo Presidente da Executiva Nacional, sendo preenchidos os cargos por representantes de entidades sindicais filiadas à CSB.

Art. 14. – O quórum para a realização da reunião da Executiva Nacional é o da maioria simples dos seus membros, em primeira convocação, e 1/2 hora após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 15. - Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

I - Convocar, coordenar e presidir o Congresso Nacional e presidir sua mesa diretora, as reuniões da Direção Nacional e da Executiva Nacional;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações dos demais órgãos da CSB;

III - Representar a CSB, no Brasil ou fora dele, ativa, passiva, judicial e extrajudicial perante qualquer outra pessoa física ou jurídica, podendo para esse fim delegar poderes ou constituir procuradores ou prepostos;

IV - Coordenar a administração da CSB e supervisionar os serviços;

V- Organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário da CSB;

VI - Ordenar as despesas de funcionamento da CSB;

VII – Assinar, juntamente com o Secretário de Finanças, os cheques e demais documentos relativos à movimentação de numerário, os balanços, balancetes e propostas orçamentárias, suplementação de verbas, ordens de pagamento, contratos, escrituras e documentos de crédito ou débito da CSB, bem como a sua escrituração financeira;

VIII - Organizar o quadro de pessoal, admitir e demitir funcionários e fixar seus salários;

IX - Assinar as atas das reuniões e relatórios da Executiva e todos os demais papéis da administração;

X – Representar a CSB nacional e internacionalmente, e em reuniões institucionais, ou delegar a representar;

XI - Organizar os relatórios dos principais acontecimentos administrativos e político sindicais e apresentá-los ao Congresso Nacional juntamente com o Balanço Geral do Exercício Financeiro;

XII - Organizar e dirigir, podendo delegar tal função, os setores de imprensa, de comunicação, divulgação e propaganda e Departamentos Específicos da CSB, definidos pela Executiva Nacional;

XIV – Convocar os Congressos da Instâncias Estaduais em conjunto com o Presidente da Seccional, exceto nos casos de intervenção na Instância Estadual ou primeiro Congresso Seccional, oportunidade em que a convocação será de competência exclusiva do Presidente da Central.

Art. 16. - Compete aos Vice-presidentes:

I - Substituir o Presidente nos termos do disposto no Art. 11, parágrafo 1º;

II – Cumprir as atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da Central e pela Executiva Nacional;

III - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 17. - Compete ao Secretário-Geral:

I - Dirigir a secretaria geral;

II - Preparar a correspondência e o expediente;

III - Organizar e manter o cadastro das entidades filiadas, inclusive com as datas de vencimentos dos mandatos das diretorias e das eleições sindicais;

IV - Organizar o arquivo da Central e mantê-lo sob sua guarda;

V - Supervisionar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VI - Secretariar as reuniões da Executiva Nacional, da Direção Nacional e do Congresso;

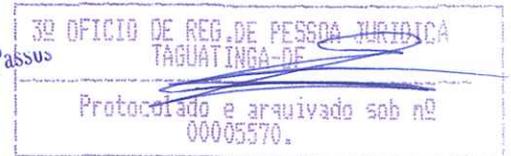
VII - Lavrar e assinar as atas das reuniões da Executiva Nacional, da Direção Nacional e do Congresso, conjuntamente com o presidente, que ficarão sob sua guarda e responsabilidade;

VIII - Manter e desenvolver um arquivo histórico do movimento sindical e da CSB;

IX – Coordenar e supervisionar as atividades dos representantes da CSB nos fóruns, colegiados de órgão públicos e demais espaços de diálogo social;

X – Designar e coordenar representantes da CSB para eventos estaduais e nacionais em consonância com o Presidente da Central;

Keyla European de L. Passos  
Escrevente



- XI – Organizar e supervisionar equipe de apoio jurídico da Central;  
XII - Excepcionalmente, quando do impedimento do presidente de que trata o Art. 11, parágrafo único, convocar a reunião da Executiva Nacional;  
XIII – Cumprir outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da CSB e pela Executiva Nacional.
- Art. 18. - Compete ao 1º Secretário:  
I – Substituir o Secretário-Geral em suas ausências, licenças e impedimentos;  
II – Auxiliar o Secretário-Geral em outras atribuições que lhe forem atribuídas.
- Art. 19. - Compete ao 2º Secretário:  
I – Substituir o 1º Secretário em suas ausências, licenças e impedimentos;  
II – Auxiliar o Secretário-Geral em outras atribuições que lhe forem atribuídas.
- Art. 20. - Compete ao Secretário de Finanças:  
I - Dirigir e supervisionar a Tesouraria;  
II - Manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, conjuntamente com o presidente, os valores da CSB;  
III – Proceder depósito em estabelecimento bancário dos valores recebidos;  
IV - Assinar com o Presidente os cheques, efetuar os pagamentos e os recebimentos autorizados;  
V - Manter em dia, devidamente escriturado, o livro-caixa e a documentação própria da Tesouraria;  
VI - Elaborar balancetes mensais e um balanço anual com o parecer do Conselho Fiscal para apreciação da Executiva nacional e aprovação da Direção Nacional e do Congresso da CSB;  
VII - Coordenar e administrar financeiramente os convênios de caráter nacional ou internacional;  
VIII – Administrar e ter sob sua responsabilidade o patrimônio da CSB, zelando pela sua manutenção;  
IX - Coordenar e orientar as Secretarias de Finanças das Instâncias Estaduais;  
X - Guardar e manter atualizadas as certidões negativas de débitos da União, Estado e Município, bem como toda a documentação de cadastro da entidade.
- Art. 21. - Compete ao 1º Secretário de Finanças auxiliar o Secretário de Finanças e substituí-lo em seus impedimentos ou vacância;  
Art. 22. - Compete ao 2º Secretário de Finanças auxiliar o Secretário de Finanças e substituir o 2º Secretário de Finanças em seus impedimentos ou vacância.
- Art. 23. - Compete ao Secretário de Relações Internacionais:  
I – Coordenar as ações e o relacionamento internacional CSB;  
II - Contribuir para a construção da linha internacional, garantir e implementar a linha da política internacional definidas em Congresso;  
III - Estabelecer, coordenar e manter contato com todas as organizações sindicais de trabalhadores no âmbito internacional;  
IV – Subsidiar as representações da CSB nas reuniões oficiais da Organização Internacional do Trabalho – OIT e nas demais missões internacionais;  
V – Opinar quando da indicação de representantes da CSB em organismos internacionais, congressos, seminários e reuniões em outros países;  
VI - Manter e atualizar um arquivo histórico das relações sindicais mundiais, das centrais sindicais da América Latina, e outros continentes e das organizações sindicais mundiais;  
VII - Estabelecer cooperação, solidariedade, troca de experiências, conhecimentos, parcerias, convênios e acordos entre os organismos sindicais internacionais e de outros países e os organismos internacionais afins.
- Art. 24. - Compete ao 1º Secretário:  
I – Substituir o Secretário de Relações Internacionais em suas ausências, licenças e impedimentos;  
II – Auxiliar o Secretário de Relações Internacionais em outras atribuições que lhe forem atribuídas.
- Art. 25. - Compete ao 2º Secretário:  
I – Substituir o 1º Secretário de Relações Internacionais em suas ausências, licenças e impedimentos;  
II – Auxiliar o Secretário de Relações Internacionais em outras atribuições que lhe forem atribuídas.
- Art. 26. - Compete ao Secretário de Organização e Mobilização:

Keyla Europeu de L. Passos  
Escrevente

- I - Manter contato permanente com as Instâncias Estaduais e entidades filiadas visando a circulação de informações e orientações necessárias ao desenvolvimento das atividades da CSB em consonância com a Secretaria Geral;
  - II – Apoiar, sob a coordenação do Secretário-Geral da CSB, as Instâncias Estaduais na organização de Congressos e outros eventos;
  - III – Coordenar as iniciativas visando a permanente ampliação do quadro de filiados da CSB;
  - IV – Apoiar a organização de mobilizações, manifestações, campanhas, eventos e atividades das entidades filiadas;
  - V – Coordenar, em conjunto com o Secretário-Geral, o apoio às eleições de entidades sindicais.
- Art. 27. - Compete ao 1º Secretário de Organização e Mobilização:
- I – Substituir o Secretário de Organização e Mobilização em suas ausências, licenças e impedimentos;
  - II – Auxiliar o Secretário de Organização e Mobilização em outras atribuições que lhe forem atribuídas.
- Art. 28. - Compete ao 2º Secretário de Organização e Mobilização :
- I – Substituir o 1º Secretário de Organização e Mobilização em suas ausências, licenças e impedimentos;
  - II – Auxiliar o Secretário de Organização e Mobilização em outras atribuições que lhe forem atribuídas.
- Art. 29. - Compete aos demais Secretários Nacionais:
- I - Elaborar plano de ação e trabalho da respectiva Secretaria;
  - II - Propor políticas concernentes a sua Secretaria para deliberação da Executiva Nacional;
  - III - Participar das atividades correlatas no âmbito sindical e social.
- Art. 30. - Os Secretários Nacionais deverão apresentar propostas de Plano de Ação e Trabalho à Executiva Nacional em até 90 (noventa) dias após a posse.
- Art. 31. Compete a todas Secretarias Nacionais:
- I - Trabalhar em estreita colaboração entre si;
  - II - Manter a Executiva Nacional informada das suas atividades.
- Art. 32. - Compete aos Primeiros e Segundos Secretários auxiliar os respectivos titulares em suas atribuições e substituí-los, pela ordem, em casos de ausências, licenças e impedimentos.

#### SEÇÃO IV - DAS INSTÂNCIAS ESTADUAIS DA CSB:

- Art. 33. - As Instâncias Estaduais serão denominadas CSB - CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS, seguida pelo nome da Unidade Federativa da sua base Territorial.
- Art. 34. - A Instância Estadual será constituída em caráter de Seccional da CSB Nacional e sua constituição se dará em Congresso Seccional, com a participação de, no mínimo, de 10 (dez) sindicatos regularmente filiados no Estado respectivo, devendo aprovar um Regimento Interno que deverá conter os princípios e objetivos do presente Estatuto, atribuições da Seccional estadual, direitos e deveres dos associados, eleição e posse da diretoria executiva seccional que, no mínimo deverá conter 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) membros suplentes.
- Parágrafo único. Os atos constitutivos da Instância Estadual da CSB, ata do congresso com os anexos da composição e qualificação da diretoria executiva, Regimento Interno da Seccional e demais documentos, deverão ser encaminhados à Secretaria Geral da CSB nacional a fim de serem aprovados, por ato de homologação, pela Executiva Nacional, a quem compete, inclusive, encaminhar a documentação para o respectivo registro.
- Art. 35. - As Instâncias Estaduais da CSB, através de suas Diretorias Executivas ficam obrigadas, para efeito de validade do ato, assim como para homologação do mesmo pela Executiva Nacional, enviar as atas dos Congressos ou de qualquer outra instância deliberativa que alterem a composição de sua direção à Secretaria Geral da Executiva Nacional.
- Art. 36. - Nos Estados onde não for possível preencher os critérios mínimos de constituição da Seção Estadual, será permitida a formação de uma Comissão Provisória da CSB estadual, de no mínimo, 5 (cinco) sindicatos que, em reunião, deliberarão pela formação da comissão provisória, reproduzida em ata e assinada pelos respectivos que, encaminhada para sua homologação pela Executiva Nacional, dependerá, para seu funcionamento, de sua aprovação.

Keyla Europeu de L. Passos  
Escritora

39 OFÍCIO DE REG. DE PESSOA JURÍDICA  
TAGUATINGA-DF  
Protocolado e arquivado sob nº  
00005570.

Art. 37. - A eleição dos delegados aos Congressos Seccionais obedecerá aos mesmos critérios para participação no Congresso Nacional, respeitando seu último regimento interno aprovado em Congresso.

#### TÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL.

Art. 38. - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos no Congresso Nacional, conjuntamente com a Direção Nacional, na mesma chapa, com igual mandato de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - Presidirá o Conselho Fiscal aquele que figurar em primeiro plano na chapa eleita, que convocará as reuniões, cabendo secretariá-lo aquele que o seguir. As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se no formato digital.

Art. 39. - A atuação dos membros do Conselho Fiscal é adstrita à análise e fiscalização das contas da Central;  
Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargos de direção na mesma instância hierárquica para a qual foi eleito.

Art. 40. - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Analisar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da Central, bem como as receitas e despesas efetuadas, rubricando os papéis e documentos apresentados pela Secretaria de Finanças;

II - Emitir pareceres sobre balanços e balancetes.

Art. 41. - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em cada quadrimestre civil e extraordinariamente, por convocação da maioria de seus membros, do Presidente da CSB, da maioria dos membros da Executiva Nacional ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos filiados.

Parágrafo único – Por solicitação do Presidente da Central, o Conselho reunir-se-á na data designada para emitir parecer sobre investimentos, compra, venda, alienação, locação ou permuta de equipamentos, bens móveis, imóveis e serviços, bem como doação, alienação ou permuta de bens inservíveis.

#### TÍTULO V DAS ENTIDADES ASSOCIADAS, DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DAS ENTIDADES ASSOCIADAS E DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES ASSOCIADAS.

##### CAPÍTULO I DAS ENTIDADES ASSOCIADAS, DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DAS ENTIDADES ASSOCIADAS.

Art. 42. - Podem ser associados da CSB todas as entidades sindicais de trabalhadores, de qualquer grau, desde que concordem com os Princípios, Objetivos e Estatuto da CSB.

Art. 43. - A filiação ao quadro associativo da CSB se dá por meio de decisão soberana da entidade sindical, de acordo com seus próprios Estatutos, através de sua atualização no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, do MTPS – Ministério do Trabalho e Previdência Social ou através de formulário disponibilizado no sítio da CSB para entidades que possuem personalidade jurídica e pedido registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais e seu envio e recebimento pela Executiva Nacional.

Parágrafo único. A desfiliação da entidade poderá ser realizada mediante requerimento entregue à Secretaria Geral;

##### CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES ASSOCIADAS. SEÇÃO I

##### DOS DIREITOS DAS ENTIDADES ASSOCIADAS:

Art. 44. - São direitos das entidades sindicais associadas à CSB e em dia com suas obrigações:





Keyla European de L. Passos  
Escrevente



- I - Indicar seus membros para se elegerem e serem eleitos para os órgãos de direção da entidade, dentro dos critérios estabelecidos neste estatuto e em seus regimentos, bem como votar em todas as plenárias de acordo com o presente Estatuto;
- II - Opinar e tomar posição sobre todas as questões colocadas em Congresso e Plenárias ou qualquer fórum de debates da CSB, de acordo com o presente Estatuto;
- III - Apresentar propostas, apontar irregularidades e impetrar recursos aos órgãos superiores da CSB;
- IV - Participar dos Congressos, das Plenárias, das comissões, grupos de trabalho, dos Departamentos da CSB, visando apresentar subsídios e contribuições às atividades da CSB;
- V - Usar da palavra e votar nas instâncias deliberativas próprias, ter assegurado amplo direito de defesa nas instâncias superiores da CSB;
- VI - Os associados poderão pedir sua demissão do quadro associativo, protocolando ofício junto à Secretaria Geral da CSB.

## SEÇÃO II DOS DEVERES DAS ENTIDADES ASSOCIADAS:

Art. 45. - São deveres das entidades sindicais associadas à CSB e de seus dirigentes:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Acatar e colocar em prática as decisões emanadas de seus órgãos deliberativos, como o Congresso, a Direção Nacional e a Executiva Nacional;
- III - Manter-se em dia com as obrigações financeiras previstas no Art. 49º do presente Estatuto.

## SEÇÃO III DAS SANÇÕES:

Art. 46. - As entidades associadas bem como todos os dirigentes da CSB que deixarem de cumprir com suas obrigações estatutárias e as decisões emanadas dos órgãos deliberativos da CSB poderão sofrer as sanções abaixo descritas sendo que, a competência para aplicá-las, será, nos casos de dirigentes componentes dos órgãos deliberativos, pelos próprios órgãos de que fazem parte, sendo entidade associada, ou Instância estadual, pela Executiva Nacional da CSB:

- I - Suspensão por 90 (noventa) dias de seus direitos, não podendo mais participar das reuniões de seu respectivo órgão deliberativo, nem representar a CSB em qualquer ato;
- II - Caso permaneça a infração praticada, a exclusão do associado, ou a destituição do dirigente da estrutura deliberativa da CSB. A exclusão do associado ou do dirigente referido será sempre por justa causa, fundamentada e decidida por maioria absoluta dos presentes ao órgão colegiado a que estiver subordinado, com direito a um recurso, no prazo de 5(cinco) dias após sua notificação, à instância superior.

Parágrafo único. Da decisão proferida pela Executiva Nacional fica garantido o princípio de ampla defesa e do contraditório que será submetido a avaliação da Direção Nacional.

Art. 47. - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe foi conferida legitimamente, a não ser nos casos e formas previstas no presente Estatuto.

Art. 48. - Os associados, bem como quaisquer de seus membros, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da CSB.

## TÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO DA CSB

Art. 49. - Constituem o patrimônio da CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS – CSB:

- I - Os recursos da Contribuição Sindical recolhidos à CSB, por força do disposto no Artigo 5º da Lei nº 11.648, de 31 março de 2008, que dispõe sobre o reconhecimento formal das Centrais Sindicais;
- II - Outras contribuições fixadas pela Executiva Nacional;

- III - Os rendimentos decorrentes de investimentos, aplicações e prestação de serviços;
  - IV - As rendas provenientes de aluguéis de bens móveis e imóveis;
  - V - Os juros de títulos e depósitos;
  - VI - Outras rendas provenientes de recursos ou verbas auferidas em convênios ou patrocínios com organizações governamentais e não-governamentais;
  - VII - Os bens móveis e imóveis adquiridos e/ou doados a qualquer instância da Central e as rendas oriundas das suas explorações;
  - VIII - As doações e legados.
- Parágrafo 1º - A Entidade Sindical filiada que não repasse automaticamente a Cota da Contribuição Sindical contribuirá com uma mensalidade a ser definida pela Executiva Nacional.
- Parágrafo 2º - A distribuição das receitas entre a CSB Nacional e as Instâncias Estaduais será feita conforme deliberação da Executiva Nacional.
- Parágrafo 3º - Todas as receitas e bens móveis e imóveis de qualquer instância da Central deverão ser contabilizadas e registradas em nome da CSB.
- Art. 50. - As receitas descritas no Artigo anterior poderão ser utilizadas na aquisição de bens móveis e imóveis, na ampliação e manutenção desses bens e no pagamento de ajuda de custo e despesas para membros da Direção Nacional, Executiva Nacional e Conselho Fiscal Nacional que estiverem no exercício de representação.
- Parágrafo Único: Os critérios para pagamento de ajuda de custo e reembolso de despesas serão propostos pelo Presidente da Central, ad referendum da Executiva Nacional.
- Art. 51. - A CSB não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas e investimentos ou participação no resultado; nenhum diretor ou qualquer membro dos órgãos da CSB poderá receber parcela de seu patrimônio, de seus investimentos ou de suas rendas, a título de participação no resultado.
- Art. 52. - A alienação de qualquer bem imóvel da Central poderá ser feita com a aprovação por 2/3 (dois terços) da Executiva Nacional, com o parecer do Conselho Fiscal.

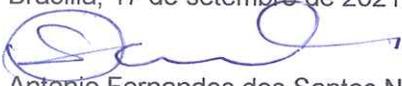
## TÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS, DA DISSOLUÇÃO DA CSB/SP E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

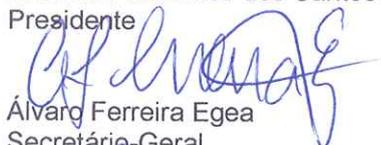
- Art. 53. - Este Estatuto poderá ser alterado somente nos Congressos Nacionais da CSB, através de proposta da Executiva Nacional, atendendo às disposições contidas nos presentes estatutos sociais.
- Art. 54. - A dissolução da CSB, dar-se-á por decisão do Congresso Nacional que, neste caso, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, seu patrimônio será destinado a uma entidade inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou entidade pública.
- Art. 55. - A CSB deve se relacionar com todas as organizações sindicais internacionais, sendo que a decisão de sua associação será tomada mediante aprovação do Congresso ou pela Executiva Nacional que, ad referendum do próximo Congresso.
- Art. 56. - A Direção Nacional poderá dispor sobre união, fusão ou incorporação de entidades do mesmo grau.
- Parágrafo único. Em caso de união, fusão ou incorporação ou novos associados, a Direção Nacional poderá, por indicação do Presidente da central, propor a inclusão de novos membros na Direção Nacional, com a finalidade de aproveitar as experiências sindicais e conhecimento de outros segmentos e de novos associados.
- Art. 57. - O mandato das Direções eleitas no II Congresso da CSB, em fevereiro de 2016 será, excepcionalmente, ampliado de cinco (5) anos, para cinco (5) anos e sete meses, iniciando-se em 26 de fevereiro de 2016 e expirando-se em 30 de setembro de 2021, por necessidade de adequação político-administrativa.
- Parágrafo primeiro - As Direções que vierem a ser eleitas a partir de 2021, tomarão posse em 1º de outubro.
- Parágrafo segundo - Serão nulas as eleições em desacordo com este estatuto e com a legislação vigente, sendo anuláveis as eleições quando ocorrer qualquer vício que possa comprometer sua legitimidade, salvo se do vício constatado não resultar prejuízo para qualquer dos interessados.

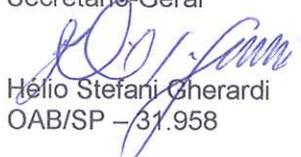
Parágrafo terceiro - Será de 30 (trinta) dias, contados da realização da eleição, o prazo para qualquer recurso visando a declaração da nulidade da eleição, cabendo à Direção Nacional declarar a nulidade da eleição, cabendo à Executiva Nacional convocar o Congresso Nacional que elegerá a nova direção da central, prorrogando-se de forma excepcional o mandato da Executiva Nacional até a posse dos eleitos.

Art. 58. Este Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Brasília, 17 de setembro de 2021.

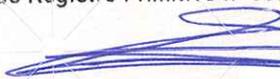
  
Antonio Fernandes dos Santos Neto  
Presidente

  
Álvaro Ferreira Egea  
Secretário-Geral

  
Hélio Stefani Gherardi  
OAB/SP – 31.958

**30** Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos  
OSA 24 LOTE 01 | TAGUATINGA SUL | CEP 72015-240 | DF  
www.cartoriodetaguatinga.com.br | Fone: 61 3044-9376 - 3044-9350 | email: cart3tag@terra.com.br  
Titular: Elzo Marins da Costa

**AVERBAÇÃO n.º 8: Protocolado sob n.º 00005570, do Livro A-7, à margem do Registro Primitivo n.º 00006308. Dou fé.**

  
Keyla European de L. Passos  
Escrevente

Taguatinga-DF, 18/04/2022  
\_\_\_Keyla E. de Lima Passos-Escrevente  
\_\_\_Wania do Couto-Escrevente  
Selo N.º TJDFT20220160423497CWRT  
Emol.: R\$ 236,10 Guia: 63402

